



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CNPJ: 20.057.261/0001-55

LEI Nº 620, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo-MG 28 / 11 / 24

**Institui o Dia Municipal do Escritor e contém outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou no dia 03 de outubro de 2024 o Projeto de Lei 08/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 60, § 3º e § 5º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 10 de outubro o “Dia Municipal do Escritor”, como forma de incentivo e homenagem aos escritores do Município de Veríssimo.

**Art. 2º.** A data de que trata o artigo 1º desta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º.** Durante a semana em que a data estiver inserida, as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos escritores verissimenses com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho.

**Art. 4º.** As manifestações de comemoração pelo Dia do Escritor ocorrerão através de eventos literários variados a saber:

- I – Varal de poesias;
- II – Lançamento de livros;
- III – Roda de conversa sobre literatura;
- IV – Conversa com escritores;
- V – Concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros;
- VI – Apresentações culturais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CNPJ: 20.057.261/0001-55

VII – Demais formas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização de vários formatos descritos no Art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer poderá estender convite a outros municípios para apresentações e eventos literários.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veríssimo-MG, 28 de novembro de 2024.

  
Luciano Mateus Queiroz  
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo